



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N° 2.722, DE 16 DE MAIO DE 2.012.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Regente Feijó a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista - UNESP visando a implantação de rede de referência cadastral e base cartográfica do Município de Regente Feijó".

**Artigo 1º** - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, visando a implantação de rede de referência cadastral e base cartográfica do Município de Regente Feijó, cujos serviços serão realizados por estagiários da instituição de ensino, com a supervisão de professores.

**Artigo 2º** - Por conta do convênio a que alude o artigo anterior a municipalidade se obriga a disponibilizar seguro de vida pessoal, transporte e alimentação para a equipe composta por graduandos de engenharia cartográfica, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização do projeto.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

*D. AL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - O Convênio a ser firmado perdurará pelo período de **06 (seis) meses**.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

Francisco de Assis Fernandes  
Assessor de Planejamento Administrativo